MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira,nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2025 - MPAM/TJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS POR MEIO DO NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇÃO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS POR MEIO DO CENTRO DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão de atuação da Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Amazonas, na Av. Coronel Teixeira, nº. 7995, Nova Esperança II, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.153.748/0001-85, doravante denominado **PRIMEIRO COOPERANTE**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE,** residente e domiciliada nesta cidade, por intermédio do **NÚCLEO PERMANENTE DE AUTOCOMPOSIÇAO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,** sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na **Avenida Jornalista Umberto Calderaro Filho, n.º 175, Adrianópolis, CEP 69057-021**, **Manaus/AM** neste ato representado por sua **COORDENADORA**, Promotora de Justiça, **Yara Rebeca Albuquerque Marinho de Paula,** doravante denominado **NUPA-MPAM** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM**, denominado **SEGUNDA COOPERANTE**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, inscrito no CNPJ nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE, Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, por intermédio do **CENTRO DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, neste ato representando por seu **COORDENADOR,** Magistrado **Saulo Góes Pinto,** resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em inteira submissão às disposições da Lei n.º 14.133, de 01.04.2021, naquilo que couber e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre as cooperantes para atuação no Projeto Acolhendo Vozes criado pelo Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas - NUPA-MPAM, cujo escopo é a aplicação de Práticas Restaurativas com mulheres vitimas de violência doméstica e familiar, estimulando a autoestima, o empoderamento, o autocuidado e a busca da autonomia e, separadamente, com grupos de homens, autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, inspirando-os a desenvolverem a autorresponsabilidade e a compreensão do impacto de suas ações, de modo a evitar a reincidência de atos violentos e/ou abusivos, ex vi do artigo 22, incisos VI e VII da Lei n.º 11.340/06.

1.2 Esta iniciativa fundamenta-se, especialmente, na Resolução nº 2002/2012, da ONU, que institui princípios básicos para utilização de Programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal, na Resolução nº 118/2014, do Conselho Nacional do Ministério Público, que cria a política de incentivo à autocomposição no âmbito do Ministério Público, na Resolução nº 225/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, e no Guia de Práticas de Justiça Restaurativa do Conselho Nacional do Ministério Público, que delineia as diretrizes e práticas que devem nortear a atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS COOPERANTES:

2.1 Constituem obrigações do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do NUPA-MPAM, dentre outras que se fizerem necessárias, no âmbito deste ACORDO:

2.1.1 Receber os encaminhamentos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e de autores de violência doméstica para aplicação de Práticas Restaurativas em razão do Projeto Acolhendo Vozes, as quais serão realizadas por equipe de Facilitadores em Justiça Restaurativa indicadas pelo Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas - NUPA-MPAM.

2.1.2 Gerenciar as atividades desenvolvidas no Projeto Acolhendo Vozes.

2.1.3 Ao final da atuação nas demandasrecebidas pelo TJAM, caberá ao MPAM, por meio do NUPA-MPAM emitir relatório final de atuação.

2.1.4 Fornecer às instituições parceiras a estatística relacionada ao Projeto Acolhendo Vozes, com mensuração de resultados.

2.1.5 Certificar, em parceria com o Centro de Estudo e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Amazonas - CEAF/MPAM, o público que receber a capacitação como Facilitador em Justiça Restaurativa realizada no decorrer do Projeto Acolhendo Vozes, caso necessário.

2.1.6 Colaborar e prestar informações necessárias à execução do presente instrumento.

2.1.7 Dar publicidade do teor deste ajuste.

2.2 Constituem obrigações do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM**, no âmbito deste acordo, dentre outras que se fizerem necessárias:

2.2.1 Encaminhar mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e autores de violência doméstica ao NUPA-MPAM para aplicação de Práticas Restaurativas em razão do Projeto Acolhendo Vozes.

2.2.2 Colaborar e prestar informações necessárias à execução do presente instrumento.

2.2.3 Dar publicidade do teor deste ajuste aos interessados;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO:

3.1 A Cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

3.1.1 Este Acordo de Cooperação Técnica não prevê a utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre os partícipes, gerando apenas os produtos previstos nos Termo(s) Aditivo(s) e seu respectivo(s) Plano(s) de Trabalho(s) elaborado(s), cabendo a cada instituição executar as atribuições aqui definidas conforme suas disponibilidades logísticas e financeiras.

3.1.2 As obrigações e encargos dos partícipes, descritos neste instrumento, serão contemplados nos Termos Aditivos.

3.1.3 Para a execução das atividades regulamentadas neste Acordo de Cooperação Técnica, as partes administrarão os recursos humanos, materiais e financeiros considerados indispensáveis, observando quando for o caso, os procedimentos de praxe de cada entidade vinculada.

3.1.4 Cada um dos partícipes deverá assegurar-se de que todas as pessoas que designar para colaborar com o presente acordo conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas, bem como, as que venham a ser implementadas nos respectivos Termos Aditivos.

3.1.5 Além das obrigações e responsabilidades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica e de seus Termos Aditivos, os partícipes não assumem outra.

3.1.6 Promover a comunicação entre as equipes das duas instituições, visando atender necessidades conjuntas, dentro das possibilidades e limites de cada parte.

3.1.7 As partes cooperantes deverão compartilhar informações e documentos necessários para o adequado andamento e a efetiva execução deste acordo.

3.1.8 Contribuir, no âmbito de suas respectivas competências, com os meios necessários para o cumprimento eficaz do objeto deste acordo.

3.1.9 Executar as atribuições que lhes cabem, inclusive aquelas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.1.10 Zelar pelo fiel cumprimento das disposições acordadas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO:

4.1 Para a efetivação do disposto na Cláusula anterior serão firmados Termos Aditivos específicos entre a PRIMEIRA e a SEGUNDA Cooperante, os quais constituirão parte integrante deste Acordo, sendo a esses Termos Aditivos anexados os respectivos Planos de Trabalho.

4.2 O Termo Aditivo, relativo a cada atividade a ser desenvolvida sob o presente Acordo de Cooperação, compreenderá de um plano de trabalho, entre outros possíveis, os seguintes itens:

a) identificação do objeto a ser executado;

b) justificativa e objetivos de trabalho;

c) nome do responsável pela supervisão e gerenciamento do trabalho;

d) descrição das etapas de desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados propostos e atinentes a cada uma das etapas e com indicação precisa da forma como se realizará o exame desses resultados;

e) data de início e término de cada uma das etapas e respectivo prazo (obedecendo ao prazo de vigência do Acordo de Cooperação);

f) recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento do trabalho, relacionado de acordo com a participação de cada partícipe;

g) requisitos técnicos, administrativos e de suporte indispensáveis ao desenvolvimento do trabalho;

h) orçamento e fonte dos recursos, bem como, se for o caso, definição do índice de reajuste dos valores orçados;

i) cronograma de desembolso e plano de aplicação dos recursos financeiros

j) restrições ou limitação de uso de divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição das partes com vistas à execução do trabalho;

k) cláusulas específicas concernentes à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho objeto do Termo Aditivo;

l) outros dados ou pormenores considerados necessários a fiel execução do proposto no Termo Aditivo.

4.3. Poderão ser assinados tantos Termos Aditivos quantos forem necessários para o desenvolvimento das atividades consideradas pelos partícipes como de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida, embora distintos por sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

4.4 A vigência dos Termos Aditivos deverá ser em consonância com a vigência do Termo Primitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica e seus respectivos Termos Aditivos serão administrados pelos setores competentes de cada instituição.

5.2. Caberá, também, à Coordenação Técnica e Pedagógica das instituições envolvidas supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos, em conformidade com o previsto neste Acordo de Cooperação Técnica e nos respectivos Termos Aditivos.

6. CLÁUSULA SEXTA– DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLO:

6.1 É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Acordo de Cooperação, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

7.1 Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data da publicação de que trata a Cláusula Décima Primeira, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes, mediante Termo Aditivo, nos termos da legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA:

8.1 O instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

8.2 A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1 Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado através de termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto.

9.2 Este Acordo de Cooperação não obsta que os partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens de informações e com divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

10.1 Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

a) o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;

b) os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;

c) todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;

d) os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;

e) os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1 A publicação do presente Acordo no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, será providenciada pelo MPAM, sob a forma de extrato, nos termos do ATO PGJ Nº 130/2025/PGJ.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 Fica designada a Coordenação do NUPA-MPAM, atualmente exercida pela Promotora de Justiça, Dra. Yara Rebeca Albuquerque Marinho de Paula para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

12.2 Fica designado o Coordenador do Centro de Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais do TJAM para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

13.1 Este Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 Os conflitos e divergências que se originarem deste Acordo de Cooperação, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus/AM, que, para tanto fica eleito.

E. assim, declaram os cooperantes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação Técnica, para que surta seus legais efeitos, assinando-o digitalmente.

Manaus, data da última assinatura eletrônica dos partícipes.

(assinado eletronicamente)
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinado eletronicamente)
JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, **Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 02/10/2025, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**, **Usuário Externo**, em 03/10/2025, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto de Oliveira Filho**, **Testemunha**, em 06/10/2025, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1733564** e o código CRC **CD369ED8**.

2025.010727 1733564v7